



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA NAPOLEÃO LAUREANO
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

**PARECER
PROJETO DE LEI Nº 1130/2022**

Autor: Vereadora Eliza Virgínia

Relatora: Vereadora Fabíola Rezende

Ementa: DISPÕE SOBRE O INCENTIVO À ADOÇÃO LEGAL DENOMINADO “NÃO ABORTE - DOE” E A RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA EM CASO DE EVENTUAL QUEBRA DO SIGILO DE INFORMAÇÕES ACERCA DO NASCIMENTO E DO PROCESSO DE ENTREGA DIRETA DE BEBÊS PARA ADOÇÃO POR GESTANTES NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

I – Relatório

O projeto em discussão vem a esta Comissão de Políticas Públicas, para análise, em obediência ao disposto no art. 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa.

À Comissão de Políticas Públicas, compete apreciar e emitir parecer sobre projetos de lei, proposições e programas de governo referentes à saúde, habitação, saneamento básico, patrimônio histórico, higiene, meio ambiente, vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional, servidor público, turismo, patrimônio público, geração de empregos, previdência e assistência social, mobilidade urbana, educação, cultura e lazer.

Além disso, compete a esta comissão fiscalizar e acompanhar as ações do Poder Público, bem como requerer providências enérgicas aos órgãos competentes, no que se refere aos assuntos supracitados, com a finalidade de garantir os direitos dos cidadãos.

Desse modo, o projeto chega a esta comissão para que seja emitido parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 44 do Regimento Interno.

II – Fundamentação

A Projeto de Lei em análise tem por objetivo o incentivo a adoção, denominado “NÃO ABORTE - DOE”, que garante à gestante, o direito ao sigilo de informações sobre o nascimento e do processo de entrega da criança para adoção, no município de João Pessoa.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA NAPOLEÃO LAUREANO
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Em sua justificativa, a autora destaca que, “Infelizmente existem muitos casos de estupro no Brasil, e alguns com o resultado de gravidez indesejada. Por desconhecimento da Lei Nacional nº 13.509, de 2017, que salvaguarda o direito da gestante que opta por doar seu filho pra adoção, muitas mulheres vítimas de estupro decidem abortar seus bebês ao invés de doá-los”.

Salienta, ainda, que “Propomos o presente projeto de Lei responsabilizar administrativamente os profissionais que, no exercício de suas funções, não assegurarem a proteção do sigilo sobre a entrega de bebês à adoção por gestantes. Dessa forma, queremos que esse projeto venha inibir a procura por métodos que venham a por em risco a vida do nascituro, dando uma opção para o sofrimento da gestante vítima de estupro”.

Por ser uma iniciativa que visa a proteção da mulher vítima de estupro no exercício da suas liberdades e garantias constitucionais e legais, incentivando também um caminho humanizado em prol da vida, sou favorável à aprovação do projeto.

III - Voto

Em face do exposto, opina-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº **1130/2022**.

Sala das Comissões, 03 de abril de 2023.

FABÍOLA REZENDE
Vereadora



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA NAPOLEÃO LAUREANO
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER DA COMISSÃO
PROJETO DE LEI Nº 1130/2022

A Comissão de Políticas Públicas opina pelo **PARECER FAVORÁVEL** do Projeto de Lei de nº 1130/2022, que dispõe sobre o incentivo à adoção legal denominado “NÃO ABORTE - DOE” e a responsabilização administrativa em caso de eventual quebra do sigilo de informações acerca do nascimento e do processo de entrega direta de bebês para adoção por gestantes no Município de João Pessoa, em conformidade com o parecer da Relatora.

Sala das Comissões, 03 de abril de 2023.

ELIZA VIRGÍNIA
PRESIDENTE

GUGA
VICE-PRESIDENTE

FABÍOLA REZENDE
MEMBRO

CHICO DO SINDICATO
MEMBRO

CARLÃO PELO BEM
MEMBRO

MILANEZ NETO
MEMBRO

MARCOS BANDEIRA
MEMBRO